

---

Salvador, 23 de outubro de 2003.

## **TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO INFANTIL**

### **SAUDAÇÕES**

### **TRABALHO ESCRAVO**

Deve causar surpresa, maior indignação ainda, o fato de se estar discutindo no início do século XXI o trabalho escravo e o trabalho infantil, formas degradantes de exploração do ser humano presentes na dita sociedade capitalista moderna. Explicar o paradoxo da revolução tecnológica e da alteração dos modos de produção, onde a força-de-trabalho perde cada vez mais espaço para os incrementos da microeletrônica, com a rudimentar utilização dos serviços físicos humanos escravos e infantis, é tarefa questionadora da existência ou não de uma civilização, para não dizer que o estado é de bárbarie.

Não estamos tratando da escravidão negra no Brasil, nem do período do início da revolução industrial na Inglaterra. Além da ganância sem limites dos capitalistas, a ação somente se explica pela ausência de Estado ou talvez pela sua complacência.

---

Na precisa definição do sociólogo Emir Sader, "falar da trajetória política do século XX significa falar de sua história, não como evolução factual, mas como movimento dinâmico e contraditório dos vários fatores que determinam sua evolução numa ou noutra direção". Continua ele, "Que século foi esse, então, que combinou desenvolvimento tecnológico com concentração de renda, debilitamento dos laços de sociabilidade com hegemonia dos grandes meios audiovisuais de caráter monóplico? (Século XX- Uma Biografia Não Autorizada)".

O trabalho, desde a sociedade primitiva, é o elemento fundamental para definir o modo de relação entre as tribos e as classes, servindo, assim, para estabelecer a posição, econômica, política e social, dos respectivos membros. Nas primeiras tribos, predominava a rotina opressora dos mais velhos valerem-se da força-de-trabalho dos mais jovens por terem cumprido anteriormente a sua missão, sem que do fato resultasse qualquer exploração econômica, mas apenas a observância de uma repetição determinada pelo fator tempo.

A primeira efetiva exploração do trabalho em contingente exponencial ocorre na sociedade escravagista, estando o homem submetido ao domínio físico e econômico de outrem, inserido no processo produtivo de maneira coercitiva e

---

sem qualquer retribuição pecuniária, dada a sua condição de propriedade privada dos senhores.

Cabe anotar que na sempre festejada democracia direta ateniense, verificada alguns anos antes de Cristo, o serviço escravo, fruto do domínio de inimigos de guerra e do empobrecimento de pessoas antes consideradas cidadãs, era encarado com extrema naturalidade, considerado como indispensável para que os cidadãos pudessem cuidar de tarefas outras menos desgastantes e mais voltadas para o desenvolvimento do intelecto. O filósofo Sócrates, nos seus inesgotáveis diálogos, pôs em xeque várias das fragilidades da democracia em decadência, crítica que o levou à pena de morte, mas não se rebelou contra a escravidão reinante na Grécia, apesar de considerar que todas as pessoas são capazes de entender as verdades filosóficas, desde que usem a razão, qualidade que o escravo tinha, assim como qualquer cidadão livre. Em Sólon, há introdução de leis que estabelecem limites na exploração do trabalho escravo, com a eliminação do direito do patrono sobre os familiares do trabalhador e de suas terras.

A sociedade romana, herdeira da cultura helenística, também tinha como principal elemento do processo produtivo a mão-de-obra escrava. E foi assim que consolidou o Império que dominou boa parte do mundo, inclusive desde à época da República.

---

É forçoso concluir que a História do Mundo Antigo, lamentavelmente, está entrelaçada com os serviços forçados.

No Brasil de 1500, mas de homens e mulheres livres até então, o trabalho escravo foi a mola propulsora da economia durante quase quatro séculos, nos diversos rumos que a economia tomou durante o período. Numa dessas passagens, por volta do ano 1835, o historiador Jorge Caldeira relata que a Inglaterra, interessada nos negócios com a África, sem a interferência brasileira na área, pressionou o governo brasileiro para que eliminasse o tráfico negreiro. Este, fingindo que o combatia, pois atuava apenas nos locais mais evidentes, permitia a ação dos traficantes com as famosas medidas "para inglês ver", frase tão popular entre nós até hoje.

Lutas e batalhas se sucederam, muito sangue derramado em favor da causa libertária dos negros do Brasil, dignamente representados pelo mais expressivo de todos eles, o verdadeiro herói Zumbi dos Palmares.

Depois de 115 anos da libertação oficial de escravos na terra dos índios e depois de negros e europeus, estamos agora a presenciar novas formas de escravidão, não mais de caráter racial, mas de cunho social. Diferente, é verdade, mas também dolorosa e que envergonha qualquer ser humano imbuído de minúsculo espírito humanitário.

---

Além de uma cultura que ainda guarda fortes traços escravocratas, disseminada entre as gerações por meio de gestos e iniciativas, o fato é que intensificaram-se nos últimos anos denúncias sobre a presença de trabalhadores em condições análoga às de escravo. Não tenho dados precisos sobre a manutenção deste tipo de atividade durante todo o século XX. Recordo-me, porém, que nos anos 70, quando tinha entre 08 e 10 anos de idade, no sertão do Ceará, ouvia com tremenda perplexidade que trabalhadores da minha cidade estavam sendo recrutados para prestar serviços em fazendas de outros estados e que de lá só sairiam se conseguissem fugir com vida. A indignação imensa me levava a ter dúvida sobre a veracidade do fato, ficando ali a impressão que estava a ouvir mais uma lenda.

A única lenda, no entanto, naquela época, era a de que o golpe militar de 1964 representava uma revolução, dado em nome da paz e da segurança nacional. É razoável cogitar que o trabalho em condição análoga à de escravo cresceu no período da ditadura, porque era da essência do regime o desrespeito aos direitos humanos, não havendo espaço político para nenhuma insurgência organizada e coletiva, sob pena de repressão violenta pelos donos do poder político.

---

O trabalhador escravizado atual não é chicoteado fisicamente, mas às vezes apanha, morre e a família sequer tem o direito de sepultá-lo. Ele é aliciado para trabalhar em localidade diferente da propriedade que faz uso dos serviços forçados, sem carteira assinada, residindo em alojamentos cujas condições são extremamente precárias, inexistindo instalações sanitárias adequadas, sem água potável e sem nenhum equipamento de proteção para desempenhar as suas funções. Não há qualquer direito trabalhista, nem mesmo salário, pois já chega na fazenda devendo pelo deslocamento de sua residência à "senzala" moderna. A sua dívida é como a do Brasil com os credores internacionais, ou seja, pelas regras atuais, não pode ser paga nunca. O Truck-sistem é a agiotagem praticada contra o trabalhador. Quando ele quer sair, do mesmo modo que se faz chantagem com o Brasil, dizem que ele não pode dar passo tão longo, a não ser que queira correr o risco de ser quebrado pelo tiro de misericórdia do mercado cruel do salve-se quem puder.

Conforta-me saber que não obstante o Estado estar devendo ao trabalhador brasileiro, por não coibir eficazmente os trabalhos forçados e infantis, além de pagar à especulação dos credores estrangeiros somas gigantescas em prejuízo da imensa maioria do povo, a sociedade organizada está reagindo para alterar esse quadro.

---

Frei Henri pela sua luta persistente para acabar com o trabalho escravo, desde os anos 90, tendo denunciado o fato a organismos internacionais, e o Juiz Jorge Vieira pelas inúmeras decisões judiciais proferidas nos últimos anos. Nesse contexto também se insere a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho- Anamatra, engajada em diversos fóruns que discutem o assunto, inclusive no CONATRAE- Conselho Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo.

É preciso expropriar a propriedade que utiliza trabalhos forçados em favor dos escravizados, sem qualquer tipo de indenização. A PEC 438/2001, de autoria do então Senador Ademir Andrade, em trâmite na CCJ da Câmara cuida do assunto ao alterar o artigo 243, da Constituição Federal. Um pouco mais de vontade política, na feliz expressão do Presidente Lula, irá contribuir para a eliminação do trabalho escravo.

Não basta apertar os escravocratas no bolso, sendo imprescindível que o crime de reduzir alguém à condição análoga à de escravo receba tipificação mais precisa, elevado ao nível de crime hediondo e com penas mais longas, para que não ocorra a impunidade, cuja marca maior é a existência de apenas um condenado definitivamente no Brasil, sem a restrição da liberdade, eis que esta foi substituída pelo fornecimento de cestas básicas durante seis meses.

---

A Comissão Pastoral da Terra revela que existem no Brasil cerca de 25 mil trabalhadores submetidos à condição análoga à de escravo. Se fosse apenas um, caberia da mesma maneira adotar medidas enérgicas para acabar com o trabalho forçado e punir os responsáveis pelo crime.

As decisões judiciais reiteradamente proferidas pela Justiça do Trabalho, em seu caráter condenatório civil, têm se revelado de extrema importância, com a fixação do dano moral coletivo e de indisponibilidade dos bens dos fazendeiros.

Não é por outra razão que a Anamatra reivindica a competência para o Juiz do Trabalho conhecer e julgar os crimes contra a organização do trabalho, como também para apreciar, na órbita penal, a infração de reduzir alguém à condição análoga à de escravo. E assim o faz porque o magistrado trabalhista possui maior afinidade com a matéria, conhece em primeiro plano da relação entre o capital e o trabalho, além de estar apto para enfrentar a celeuma sob todos os pontos de vista, a exemplo do que fazem os juízes do trabalho da Espanha e de Portugal.

Enquanto juízes estaduais e federais declinam da competência criminal em questão, provocando vários conflitos negativos, encontra-se a Justiça do Trabalho pronta, interiorizada e capilarizada, para receber as novas

demandas, cuja prestação jurisdicional será, sem nenhuma dúvida, mais ágil e eficaz.

Se por um lado, o atual governo ainda não adotou todas as medidas necessárias para eliminar o trabalho escravo, devo ressaltar, no entanto, que a negociação em torno da aprovação do projeto que cria 269 varas do trabalho, representa um duro golpe nos fazendeiros escravocratas, considerando que mais de 50 varas serão instaladas nas regiões onde há maior incidência de serviços forçados e também a possibilidade da vara itinerante. Cabe destacar o empenho do Deputado Sigmaringa Seixas do DF e da Senadora Ana Júlia Carepa do Pará.

Há inúmeras outras ações que podem resultar em maior êxito na campanha de erradicação do trabalho escravo e do trabalho infantil. A Anamatra procura fazer a sua parte, assim como procede a AMB ao trazer o tema para ser debatido no seu congresso, colaborando com o despertar dos juízes e da sociedade. Parabenizo à AMB pela feliz iniciativa.

## **TRABALHO INFANTIL**

Existem autores que anunciam a era do fim trabalho, diante das profundas alterações verificadas nos modos de produção. Sem aprofundar o debate, mas com o claro sentimento do equívoco manifestado por tais estudiosos, devo concluir que o processo ainda vai demorar muito para ser alcançado

---

pelo Brasil, onde mais de cinco milhões de crianças laboram, sendo que um grande percentual na faixa etária mais crítica, ou seja, até os 12 anos de idade.

Como não há trabalho? Existe. Busca-se, no entanto, a redução da mão-de-obra para aumentar os custos, ainda que a medida comprometa de forma irreversível a formação educacional e física de crianças que deveriam estar apenas estudando e desfrutando de uma infância feliz.

O trabalho infantil no Brasil, explorado em larga escala, desafia todos os parâmetros constitucionais e legais, considerando que os menores de 18 anos laboram em horário noturno, em condições perigosas e insalubres. A Constituição Federal proíbe, ainda, a prestação de qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz para os que tenham alcançado a idade de 14 anos.

Há diversas convenções da OIT cuidando da proibição do trabalho infantil, todas perseguindo a fixação de regulamentos mínimos pelos países que as ratificam, destacando-se a 132 e a 182.

Não é preciso dizer que as causas principais do trabalho infantil possuem raízes econômicas e sociais, bem como os prejuízos impostos aos mais humildes com a prática que deve ser eliminada pela sociedade brasileira.

---

Dentro deste contexto, a Anamatra participa do Fórum Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e do respectivo Instituto com personalidade jurídica, através do Juiz Tércio Vidotti, havendo ali sido concluído que algumas medidas são urgentes, quais sejam,

■ *Medidas de ordem preventiva*

– Campanhas contra o preconceito social

- Considera a criança pobre predestinada a uma vida de trabalho e miséria, sem qualquer possibilidade de mobilidade social, perpetuando a saga da própria família
- Afirma ser o trabalho uma atividade formadora, que afasta dos perigos da criminalidade

– Conscientizar a sociedade sobre os prejuízos físicos, psíquicos e sociais do trabalho infantil

■ *Medidas de ordem preventiva*

– Melhoria da qualidade da educação pública

- Aprimoramento da qualificação dos professores
- *A escola deve seduzir a criança e o adolescente e não ser apenas um depósito delas*
- Ampliação da jornada escolar
- Fornecimento de material escolar, transporte, alimentação e uniformes

■ *Medidas de ordem preventiva*

- Políticas sociais de complementação de renda para famílias em situação de risco (PETI, Bolsa escola etc.)
- Implementação maciça da aprendizagem (Lei n. 10.097/2000)
- Qualificação profissional da família, aumentando-lhe a auto-estima e possibilitando-lhe a obtenção do próprio sustento

■ *Medidas de ordem punitiva*

- Inviabilizar economicamente a exploração do trabalho infantil, por meio de condenações judiciais à título de indenização por danos pessoais
- Intensificar a quantidade e o rigor da fiscalização
- Criminalização da utilização do trabalho infantil

Por último, a Anamatra criou uma Ouvidoria para receber denúncias sobre a existência de trabalho em condições proibidas por lei, comprometendo-se a exigir publicamente a extirpação de todos os males.

Estou absolutamente convencido de que todos os atos são importantes, insuficientes, no entanto, para eliminar as formas degradantes de exploração do trabalho humano se não tivermos a capacidade crítica de romper com a ideologia neoliberal que domina o mundo, responsável pela propagação da idéia de que “qualquer trabalho é melhor do que nada”. Temos que



demonstrar os reais interesses envolvidos no processo, desde a perseguida  
redução de custos até a desvalorização da força-de-trabalho.

Muito obrigado

**GRIJALBO FERNANDES COUTINHO**

**Presidente da ANAMATRA**